



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2021.

**EMENTA:** INSTITUI A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CURRÍCULO PROFISSIONAL DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da comissão de finanças, o qual institui a publicação obrigatória do currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes legislativo e executivo municipal de Aracruz e da outras providencias, com duas emendas.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Vieram os autos numerados até as fls. 019, e após juntados um parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emenda modificativa número 05 e emenda supressiva número 01, memorando desta relatoria, ofício do legislativo a SEGOV, ofício do executivo acompanhado de resposta/despacho da controladoria geral do município. Passo a emitir parecer.

## **II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem diretamente a despesa ou receita do Município.

Lado outro, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e desta forma, como se verifica que a proposição gera aumento de despesa, é competência desta comissão analisar o presente projeto de Lei.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A propósito, a presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, instituir obrigação ao executivo municipal, com intuito de tornar obrigatória a publicação do currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados e designação de função de confiança da administração direta e indireta dos poderes legislativo e executivo municipal de Aracruz.

Nesse contexto, vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento, opinando favoravelmente a matéria.

Instado a se manifestar, o executivo informou que a controladoria apontou que a implementação do referido projeto de Lei, acarretaria aumento de despesas. Explico.

Afirmou em "despacho" a controladoria (juntado após ofício resposta do executivo), que o sistema de pessoal do setor de Recursos Humanos não tem a funcionalidade/campos necessários para o lançamento de informações tornadas obrigatórias em decorrência do projeto.

Finalizou afirmando que a contratação da funcionalidade, sua implementação e integração com o portal da transparência



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

acarretaria aumento de despesa, tendo em vista que seria necessário a contratação de sistema com referida funcionalidade.

Assim, apesar de louvável a proposição, analisando detidamente o projeto, em relação aos aspectos materiais, e com relação as despesas dele decorrentes, aponto não haver indicação de respectiva dotação orçamentaria, incompatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e ainda a Lei de Diretrizes Orçamentária, vez que inexistente tal indicação.

Na mesma linha, verifico que o projeto não se adequou à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente ao que alude o artigo 16, vez que propõe a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, e o conseqüente aumento da despesa governamental.

Analisando o projeto, suas emendas e respectivos documentos, não há nos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dito isso, verifico que a proposta legislativa NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com a LRF, vez que acarreta aumento de despesa, sem a juntada dos respectivos e obrigatórios demonstrativos e declarações, havendo, pois, irregularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

Por derradeiro, como se verifica que há aumento de despesa, e ainda, que se transmuda o projeto em ação governamental, na realidade o projeto padece de vicio insanável de inconstitucionalidade.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver irregularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com a Lei de Diretrizes orçamentarias e o plano Plurianual, não atendendo assim aos critérios e requisitos necessários.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei do Legislativo, nº 023/2021, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta relatoria verificou haver IRREGULARIDADES na proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto CONTRÁRIO a matéria.

Aracruz/ES, 08 de junho de 2022.

**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA